PROCESSO Nº 884/15 PROTOCOLO Nº 13.406.846-9

PARECER CEE/CEIF Nº 230/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEVERO FERREIRA RUPPEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1350/15-SUED/SEED, de 17/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 11/11/14, de interesse do Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tunas do Paraná, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel, situado na R. Juvenal Gonçalves dos Reis, nº 145, município de Tunas do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 13/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/01/13 a 23/01/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 328/88, de 03/02/88, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 943/91, de 13/03/91, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5108/13, de 11/11/13, a partir de 01/01/08 até 31/12/14, excepcionalmente.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl.97) :

> Venho através deste justificar o atraso referente a entrega dos documentos necessários para compor o Processo de Renovação do Ensino Fundamental deste estabelecimento. Sendo que o processo foi iniciado na data correta, porém encontramos dificuldades para reunir todos os documentos necessários exigidos no roteiro, além disso, o processo passou por algumas revisões no Núcleo Regional de Educação e somente foi gerado Protocolo após estar completo.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Município : TUNAS DO PARANA
Estabelecimento : SEVERO FERREIRA RUPPEL, C E-EF M
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 604589

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2		S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3		S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3		S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5		S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5		S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal	**25**	**25**	**25**	**25**		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 90:

Série	6º ano					7º ano					8º				
Ano letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Matriculados	212	169	119	165	141	156	162	154	115	161	137	153	148	155	119
Desistentes	14	10	03	32	0	08	08	02	08	01	09	13	0	20	01
Transferidos	33	29	13	15	05	12	17	20	10	18	12	19	18	21	19
Reprovados	25	07	21	12	0	14	08	25	15	0	07	13	27	09	0
Aprovados	140	123	82	136	0	124	129	107	84	0	109	108	103	105	0

Série	9º ano				
Ano letivo	2010	2011	2012	2013	2014
Matriculados	116	156	127	149	141
Desistentes	16	17	03	09	0
Transferidos	07	23	12	20	24
Reprovados	05	03	27	15	0
Aprovados	89	113	85	105	0

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 671/14, de 12/11/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Otávio Schimieguel, licenciado em Letras, Rosangela Ceronato Parodi, licenciada em Letras e Regina Mara Hackenberg, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) O imóvel possui uma área total de 10.000 m^2….. o prédio apresenta excelente estado de conservação, tanto na parte estrutural como na pintura. O ambiente possui boa iluminação e condições de higiene e salubridade adequadas....faz parte do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico...recebeu e instalou, em 2013, extintores e luzes de emergência, e em 2014, as placas de sinalização, mas não possui o Laudo/Atestado de Conformidade, uma vez que o Plano encontra-se ainda em andamento e existem pendências relativas às exigências do referido órgão, conforme justificativa emitida pela Direção e cópia do NIB 655504, incorporados a este protocolado....apresentou a Licença Sanitária nº 031/2015....com vigência até 31/12/2015.(fls 71 e 81).

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos emitiu o laudo técnico com a ressalva de não conseguir atender a todas as exigências do Corpo de Bombeiros e encaminha o protocolado para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 87, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1192/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 93).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tunas do Paraná.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com às Deliberações deste Conselho.

Foi apensado ao processo, em 06/10/15, a justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso (fl. 97).

PROCESSO Nº 884/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tunas do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE